



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se retembam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	80\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 90\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 13:076** — Anula o disposto na lei n.º 1:746 na parte em que desanexou várias povoações da freguesia de S. Pedro do Jarmelo, distrito da Guarda.
- Decreto n.º 13:077** — Eleva o número dos adjuntos da policia de investigação criminal de Lisboa e do Pôrto.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Parecer da Procuradoria Geral da República** acerca do título de agente técnico de engenharia a que se refere o decreto n.º 11:988.
- Rectificação ao decreto n.º 13:060**, que abre um crédito a fim de custear as despesas preliminares a realizar com a representação de Portugal na Exposição Internacional de Sevilha.

Ministério da Agricultura:

- Rectificação ao decreto n.º 13:033**, que transfere do orçamento do Ministério das Finanças para o do Ministério da Agricultura várias importâncias a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de quatro agentes de fiscalização do quadro especial.

- Art. 2.º** São de novo anexadas à freguesia de S. Pedro do Jarmelo as povoações de Almeidinha e Quintas da Granja e da Pereira.
- Art. 3.º** A freguesia dos Gagos, criada pela citada lei n.º 1:746, que continua existindo, fica constituída somente pelas povoações dos Gagos e Monteiros.
- Art. 4.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Junior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Julio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 13:077

Considerando que pelo decreto n.º 8:435, de 21 de Outubro de 1922, são apenas dois os adjuntos do director da policia de investigação criminal de Lisboa e um do Pôrto, todos juizes de direito;

Considerando ter a prática demonstrado ser este número insuficiente para as necessidades do serviço, e tanto que, havendo actualmente em Lisboa três adidos, todos eles se encontram em exercicio de funções;

Considerando que pelo decreto n.º 12:319, de 16 de Setembro de 1926, tanto o director como os adjuntos da policia de investigação criminal podem ser bacharéis ou licenciados em direito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 2 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a três o número dos adjuntos da policia de investigação criminal de Lisboa e a dois o da mesma policia do Pôrto, ficando assim alterado o pessoal fixado no quadro a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 10:790, de 25 de Maio de 1925.

Art. 2.º Para os lugares criados por este decreto serão nomeados os bacharéis ou licenciados que se encontram na situação de adjuntos, adidos, por ordem da sua antiguidade.

Art. 3.º Tanto os adjuntos efectivos criados por este decreto, como os adjuntos adidos quando em exercicio

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:076

Tendo-se verificado pelas informações prestadas pelo competente governador civil do distrito da Guarda que da anexação das povoações de Almeidinha, Quintas da Granja e da Pereira à actual freguesia dos Gagos, pela lei n.º 1:746, de 13 de Fevereiro de 1925 (*Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, da mesma data), têm resultado graves perturbações entre os habitantes das referidas povoações, que pretendem voltar à sua anterior situação, isto é, continuar a pertencer à freguesia de S. Pedro do Jarmelo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E anulado o disposto na lei n.º 1:746, de 13 de Fevereiro de 1925, na parte em que desanexou da freguesia de S. Pedro do Jarmelo as povoações de Almeidinha, Quintas da Granja e da Pereira, para conjuntamente com as povoações dos Gagos e Monteiros constituírem a actual freguesia dos Gagos.